



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS
Direito Empresarial

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista

2024

UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS
Direito Empresarial

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma __ — Período __

Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva e Prof. Renato Nery Machado

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Previdenciário: Profa. Carolina Teixeira Ferreira

Direito Empresarial: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

NOTA FINAL

2,0

Estudantes

Lúcio Bolonha Funaro, RA 22001631

Luis Carlos Pereira Junior, RA 22000708

Rafael Furlanetto Mançanares, RA 22000333

PROJETO INTEGRADO 2024.1

ISSN 1677-5651

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem adotar a providência jurídica cabível para a solução do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- A providência jurídica, que será elaborada tendo como base o caso hipotético anexo, deverá ser adequadamente endereçada, referenciada, com indicação da parte recorrente, apresentação dos fundamentos jurídicos que embasam as teses, formulação de requerimentos compatíveis com o objetivo da defesa apresentada, e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar uma única Defesa Administrativa em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 27/05/2024**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 28/05/2024

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pela unidade de estudo que embasa o caso hipotético, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue a defesa no prazo
- 0,5 (meio), caso a defesa seja considerada ruim
- 1,0 (um) caso a defesa seja considerada regular
- 1,5 (um e meio) caso a defesa seja considerada boa
- 2,0 (dois), nota destinada apenas às defesas passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Alpha é uma fabricante renomada de roupas esportivas, com sede em Campinas. A empresa desenvolveu uma marca muito reconhecida para sua linha de tênis de corrida: "SpeedRun". A marca está devidamente registrada no INPI, e tem sido um sucesso no mercado nacional e internacional há vários anos.

Já a Ômega é uma nova empresa emergente, dedicada à fabricação e comercialização de suplementos alimentares para atletas, e acabou de lançar uma nova linha de proteínas chamada "SpeedRun". Apostando no êxito da linha, e buscando o registro da marca, a Ômega protocolou o requerimento junto ao INPI (P. administrativo nº 149/2024).

Ocorre que, depois de quase um mês de protocolar o pedido, no dia 04 de abril de 2024, a Ômega recebeu uma notificação pelo sistema do INPI a respeito de uma "oposição" ao registro solicitado. Verificando o despacho, Diretores da empresa constataram que a Alpha se opôs ao

registro da marca, alegando que "SpeedRun" já tem registro, e que o uso da marca pela Ômega pode gerar confusão entre os consumidores devido à semelhança fonética e conceitual, resultando em diluição da marca e prejuízo financeiro.

Na qualidade de advogado da Ômega, apresente a medida administrativa cabível, datando-a no último dia do prazo.

PROVIDÊNCIA JURÍDICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS “DIRMA” - DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

Processo Administrativo número 149/2024.

Ômega, empresa privada devidamente cadastrada no Registro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº: XXXXXX, com sede na cidade de São João da Boa Vista, vêm através do seu diretor XXX, RG XXX, CPF XXX, com residência à XXX, por meio de seus advogados (procuração em anexo - Doc I), apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente ao indeferimento do pedido de registro de marca, no processo administrativo número **149/2024**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE:

O recurso é tempestivo, visto que o indeferimento ocorreu no dia 04, de abril de 2024, conforme determina o artigo 212 da lei 9.279/96, o prazo para interposição de recurso é de 60 dias contados da publicação do indeferimento, portanto o presente recurso é tempestivo, esgotando-se o prazo de acordo com o artigo 212 da lei 9.279/96, no dia 03, de Junho de 2024, em consonância com a legislação em vigor.

SÍNTESE DOS FATOS :

Como se observa a requerente, protocolou, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, a liberação ao uso da marca "SPEEDRUN", com a finalidade de fabricar e comercializar suplementos alimentares.

Passados 30 dias do protocolo do pedido, a requerente recebeu aviso de indeferimento do pedido, por haver possibilidade de confusão ou associação indevida , conforme descrito no referido aviso de indeferimento.

Tendo em vista o indeferimento, a empresa Ômega, vem por meio dessa apresentar recurso administrativo à essa diretoria , alegando em apertada síntese não existir impedimentos ou prejuízos para a empresa Alpha, pelo uso da marca "SPEEDRUN" pela empresa Ômega , tendo em vista tratar-se de área de exploração empresarial distinta daquela na qual atua a empresa Alpha, para a qual a mesma possui registro efetivo deferido pelo INPI.

DO MÉRITO :

Pela análise dos fatos verifica-se que a marca Ômega, faz jus a reconsideração do indeferimento do uso de marca, pois existe uma distinção entre o setor em que atua a empresa Alpha e o setor onde foi solicitado o registro pela empresa Ômega. Pois embora exista similaridade na marca, não se justifica o indeferimento do uso da mesma, pela empresa Ômega, visto que o referido uso em hipótese alguma acarretaria confusão ao consumidor ou prejuízo à empresa Alpha.

A análise do artigo 124 da Lei 9.279/96 que se aplica ao presente caso, preconiza que o uso do nome empresarial isoladamente, não é suficiente para anular o registro de uma marca, sobretudo quando se tratar de empresas que atuam em ramos diferentes, possuindo a empresa Alpha apenas a proteção estadual de seu sinal distintivo", não podendo se aplicar no caso em tela o princípio da anterioridade.

Faz saber que, ao contrário do relatado no aviso de indeferimento do INPI, a lei preconiza sobre a possibilidade de coexistência de marcas semelhantes ou afins, não suscetíveis de causar associação indevida ou confusão no mercado consumidor.

Para tanto é preciso insistir também ao que dispõe Lei 9.279/96 no seu artigo 129 :

art. 129 parágrafo 1º, toda pessoa de boa fé, na data da prioridade ou depósito, usava no País, há pelo menos 6(seis) meses, marca idêntica ou semelhante, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, terá direito de precedência ao registro.

Ainda que o registro da marca confira ao titular o direito de uso exclusivo em todo território nacional, não existe veto jurisdicional para que outros não possam ter essa mesma sorte, de se utilizarem de marcas iguais ou semelhantes, nada se pode fazer tendo em vista o artigo 129 da lei anteriormente citada:

Art. 129 parágrafo 2º, o direito de precedência somente poderá ser cedido juntamente com o negócio da empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com o uso da marca, por alienação ou arrendamento.

Justa ao citar que o exame da colidência entre as marcas não se restringe ao direito de precedência, afigurando-se necessário levar em consideração o princípio da territorialidade, além do princípio da especialidade ou especificidade.

Conforme preconiza doutrina do ilustre jurista Ricardo Negrão :

“A proteção limitada a uma determinada classe (ramo de atividade definido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial) decorre da aplicação do princípio da especificidade, segundo o qual a novidade exigida para o registro de uma marca restringe-se à não colidência com outra preexistente, isto é, a ausência de uso exclusivo da expressão ou figura na classe pretendida”.
(Negrão, Ricardo, Manual de direito empresarial – 10. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Pag,192) .

Sendo a jurisprudência em vigor :

I-PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MARCA "GAROTO" DA RECORRENTE. EXCLUSIVIDADE. RAMO COMERCIAL DE ALIMENTOS. CLASSES DISTINTAS. CHOCOLATE E BEBIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONFUSÃO. AUSÊNCIA DE CONDUTA PARASITÁRIA. PRECEDENTES DESSA CORTE. DECISÃO MANTIDA.

- 1. "Segundo o princípio da especialidade ou da especificidade, a proteção ao signo, objeto de registro no INPI, estende-se somente a produtos ou serviços idênticos, semelhantes ou afins, desde que haja possibilidade de causar confusão a terceiros" (REsp n. 900.568/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 21/10/2010, DJe 3/11/2010).*
- 2. Apesar das partes atuarem em um mesmo ramo de alimentos, as classes são distintas, uma fabricando chocolates e a outra bebidas.*
- 3. Inexistindo possibilidade de confusão ou conduta parasitária, possível a convivência das marcas com o mesmo nome.*
- 4. Agravo interno a que se nega provimento.*

RELATOR; Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA (1146), ÓRGÃO JULGADOR; T4 - QUARTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO, 10/09/2019 e DATA DA PUBLICAÇÃO 17/09/2019. FONTE DJE 17/09/2019, PROCESSO AgInt nos EDcl no AREsp 936937 / PR.

II- AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCA. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO NO STJ. SÚMULA 83 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

- 1. De acordo com o princípio da especialidade, positivado no inciso XIX do artigo 124 da Lei 9.279/96, a exclusividade do uso do sinal distintivo somente é oponível a produtos ou serviços idênticos, semelhantes ou afins, dada a possibilidade de indução do consumidor em erro ou de associação com marca alheia. Desse modo, o princípio da especialidade autoriza a coexistência de marcas idênticas, desde que os respectivos produtos ou serviços pertençam a ramos de atividades diversas. Precedentes.*

2. A conclusão do Tribunal de origem no sentido de que: "Embora os litigantes atuem no ramo da alimentação, o nome empresarial da ré indica claramente que atua exclusivamente no segmento de choperia, enquanto a marca da autora relaciona-se à oferta de pizzas."; não pode ser revista por esta Corte Superior, pois demandaria, necessariamente, reexame de fatos e provas, o que é vedado em razão do óbice da Súmula 7 do STJ.

3. Agravo interno não provido.

RELATOR Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140), ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO -02/04/2019, DATA DA PUBLICAÇÃO,08/04/2019. FONTE: DJe 8/04/2019, PROCESSO AgInt no AREsp 1162667 / SP

Ficando claro por todo o exposto que o indeferimento por parte do Instituto Nacional da Propriedade Industrial à requerente do uso da marca "SpeedRun", não obedeceu ao disposto na legislação em vigor .

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto requer-se :

Que seja provido o presente recurso administrativo , para dar prosseguimento ao uso da marca "SpeedRun" , pela empresa Ômega em consonância com a legislação em vigor .

Termos em que pede deferimento.

São João da Boa Vista, 03 de Junho de 2024.

Assinatura: _____

Nome : XXXXXX OAB XXXXXXXX

